



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 15/2019 – Processo Administrativo nº 2542/2014 - Contrato nº 26/2019

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

CONTRATADA – UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.643.139/0001-66, com sede na Rua José Getúlio, nº 78/90, Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01509-000, telefone: (11) 2146-2670 / 2146-2646, e-mail: comercial@unimedfesp.coop.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Omar Abujamra Junior, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5428112-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 021.213.938/03, residente na Rua Doutor Cardoso de Almeida, nº 1000, Apto. nº 141, Centro, Botucatu/SP, CEP 18600-005 e por seu Diretor de Mercado, Everaldo Grégio, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.511.702-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 005.197.458/41, residente na Rua Quinze de Novembro, nº 1695, Vila Patti, Novo Horizonte/SP, CEP 14960-000.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na modalidade preço único com formação pré-estabelecida aos empregados e ex-empregados do Coren-SP conforme especificações contidas neste Termo e respectivos anexos.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

PLANOS	VALOR UNITÁRIO	A		B = A x 797		PLANO ASSEGURADO PELO COREN-SP	UPGRADE CUSTEADO PELO BENEFICIÁRIO
		VALOR A SER CUSTEADO PELO COREN-SP	VALOR A SER CUSTEADO PELO FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	C = B x 24	VALOR TOTAL ESTIMADO (24 meses)	VARIAÇÃO MÁXIMA SOBRE O PLANO BÁSICO ENFERMARIA (%)
BÁSICO ENFERMARIA (797 VIDAS)	R\$469,80	R\$469,80	R\$0,00	R\$374.430,60	R\$8.986.334,40	N/A	
BÁSICO APARTAMENTO	R\$552,72	R\$469,80	R\$82,92	N/A	N/A	17,65%	
OPCIONAL A	R\$739,32	R\$469,80	R\$269,52	N/A	N/A	57,37%	
OPCIONAL B	R\$1.151,71	R\$469,80	R\$681,91	N/A	N/A	145,15%	

Valor total estimado da contratação: Valor mensal x 24 meses = R\$ 8.986.334,40 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.051 – Plano de saúde.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **15/08/2019 a 14/08/2021** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço da prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste;

5.2.1. O indicador financeiro a ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor – IPC-Saúde da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ou outro que vier a substituí-lo;

5.2.2. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o primeiro dia de vigência contratual e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

5.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.4. O reajuste financeiro incidirá exclusivamente sobre o valor cobrado por vida no plano básico enfermagem e igualmente aplicado sobre os outros planos.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6. DO REEQUILÍBRIO POR SINISTRALIDADE

6.1. Será realizado conforme descrito no item 8.2 e respectivos subitens do Anexo II – Especificações Técnicas.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.1.2. Fiança bancária;

8.1.3. Seguro-garantia.

8.2. O prazo para prestação da garantia é de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento, pela Contratada, da sua via assinada do Contrato.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado acima acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

8.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

8.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

8.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. Após assinatura do presente Ajuste e sempre que convocado apresentar ao Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis:

9.1.1. Declaração original nos moldes do Anexo IV da IN/RFB nº 1.234/2012 e alterações caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional.

9.1.2. Listagem contendo a relação de procedimentos e exames por plano de adesão para os quais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

deverá ser exigida autorização prévia por parte dos beneficiários.

9.2. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Gestor Contratual ou ao Fiscal do Contrato, conforme o caso, quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

10.1. Em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do objeto a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

10.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços.

10.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

10.1.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

10.1.2.2. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

10.1.2.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

10.1.2.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

10.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

10.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

10.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

10.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

10.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

11. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços serão iniciados e prestados conforme item 7 do Anexo I do Edital– Termo de Referência, além dos demais termos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.2.** O serviço será prestado conforme abrangência definida no Anexo II – Especificações Técnicas.
- 11.3.** Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais estão contidos no Anexo II – Especificações Técnicas.
- 11.3.1.** Nas situações expostas, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de materiais correrão por conta da Contratada.
- 11.3.2.** A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 11.4.** Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.5.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

12. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

- 12.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **mensalmente**:
- 12.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o até o sétimo dia útil de cada mês;
- 12.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);
- 12.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.
- 12.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 13.2.** O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.
- 13.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.
- 13.4.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus anexos.
- 13.4.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 13.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

13.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obriga a:

14.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

14.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

14.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

14.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

14.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

14.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital e em seus Anexos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.1.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 15.1.2.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 15.1.3.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 15.1.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 15.1.5.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.1.6.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 15.1.7.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 15.1.8.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.
- 15.1.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 15.1.10.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 15.1.11.** Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 15.2.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 15.2.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 15.2.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 15.2.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 15.2.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 15.2.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 15.3.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 15.3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

15.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

15.3.3. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

15.3.4. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

15.3.5. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

15.3.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

15.3.7. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

15.3.8. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

15.3.9. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

15.3.10. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

15.4. São expressamente vedadas à Contratada:

15.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

15.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

15.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

15.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 16.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;
 - 16.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 16.1.3. Não mantiver a proposta;
 - 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.5. Falhar na execução do contrato;
 - 16.1.6. Fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 16.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):
- 16.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;
 - 16.3.2. Prestar, como certo e perfeito, serviço fora das especificações acordadas;
 - 16.3.3. Prestar um serviço por outro;
 - 16.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 16.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.
- 16.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 16.1.4 e 16.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 16.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
 - 16.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 16.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
 - 16.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 16.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 16.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros contidos no item 12 do Anexo I – Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

16.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

16.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

16.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

16.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

16.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

16.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

16.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

16.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

16.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

16.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

16.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

16.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

18. DO FORO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Omar Abujamra Junior

Diretor-Presidente

UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS

Everaldo Grégio

Diretor de Mercado